

ACÓRDÃO Nº 107/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 006.892/2009-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame; processo de Levantamento de Auditoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Amazonas Distribuidora de Energia S/A e Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (CPF 610.586.702-63), André Francisco da Silva Reis (CPF 711.394.942-87), Angela Maria do Nascimento Silva (CPF 186.486.301-34), Camilo Gil Cabral (CPF 048.310.968-14), Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto (CPF 078.166.932-49), Durcilene Ferreira Franco Rodrigues (CPF 033.614.856-90), Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Humberto de Alencar Brito de Sousa (CPF 200.646.322-53), José Augusto de Souza Melo (CPF 558.530.212-49), João Batista Rocha do Carmo Junior (CPF 715.158.952-20), João Vanderlei Prata Andrade (CPF 406.159.956-91), Júlio César Jacques da Silva Ribeiro (CPF 055.250.632-04), Leonardo Lins de Albuquerque (CPF 012.807.674-72), Lourenço José Machado Maduro (CPF 309.347.026-91), Luis Alan de Almeida Lorenzoni (CPF 582.105.710-87), Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (CPF 000.364.122-87), Marcia Maria de Araujo Martins (CPF 381.468.191-68), Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Neiva Evangelista Barboza (CPF 346.687.562-53), Núbia Regina da Silva (CPF 275.592.892-15), Renê Marques Formiga (CPF 034.887.992-04), Tito Cardoso de Oliveira Neto (CPF 000.479.612-87) e Valdeni Batista Milhomens (CPF 225.718.681-87).
 - 3.3. Embargante: Júlio César Jacques da Silva Ribeiro (CPF 055.250.632-04).
4. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 02.341.467/0001-20).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou nesta fase processual.
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6.142), Andreia Sabino Correia (OAB/AM 7074), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Anna Paula Rodrigues Sutter (OAB/RJ 124.532), Beatriz Helena Cavalcante Nunes (OAB/DF 29.059), Bruno La-Gatta Martins (OAB/ES 14.289), Camila Rodrigues da Silva (OAB/AM 8.847), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Décio Freire (OAB/MG 56.543 e OAB/DF 1.742-A), Ediney Costa da Silva (OAB/AM 7.646), Fabricio Jacob Acris de Carvalho (OAB/AM 9.145), Francisca Loureiro de Souza (OAB/AM 8.343), Francisco dos Santos da Silva (OAB/AM 3.458), Gustavo Andere Cruz (OAB/MG 68.004 e OAB/DF 1.985-A), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Juliana Passos dos Santos (OAB/AM 7.815), Leonardo José Melo Brandão (OAB/MG 53.684), Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.671), Luis Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534), Neiva Evangelista Barboza (OAB/AM 3.187), Nívea da Silva Corado (OAB/AM 5.490), Priscila Soares Feitoza (OAB/AM 4.656), Rafael Botelho Caldeira (OAB/AM 6.788), Riulna Ventura Müller (OAB/AM 6.654), Rodrigo Gonçalves Torres Freire (OAB/MG 129.725), Thiago Vilardo Lóes Moreira (OAB/DF 30.365) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo referente a Levantamento de Auditoria realizado nas obras de ampliação do sistema de subtransmissão de energia elétrica em Manaus/AM, processo este ora em fase de Embargos Declaratórios e outros questionamentos apresentados em face do Acórdão 636/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno-TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Júlio César Jacques da Silva Ribeiro (peça 171), para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. baseado no art. 278, § 2º, do Regimento Interno/TCU, combinado com os arts. 50, § 3º, e 52 da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, não conhecer dos Pedidos de Reconsideração apresentados pelos Sres. Camilo Gil Cabral, Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto e André Francisco da Silva Reis (peças 181, 187 e 192), recebendo tais expedientes como meras petições, negando-lhes seguimento e restituindo-as aos respectivos interessados;

9.3. reduzir, de ofício, pelas razões expostas no voto que fundamenta este **decisum**, a multa aplicada ao Sr. Camilo Gil Cabral neste TC-006.892/2009-7, fixando-a em R\$ 1.949,69 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

9.4. dar ciência desta decisão aos Sres. Júlio César Jacques da Silva Ribeiro, Camilo Gil Cabral, Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto e André Francisco da Silva Reis, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A;

9.5. com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos após as comunicações acima determinadas.

10. Ata nº 2/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 24/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0107-02/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral